



PROCESSO Nº 195/2009

PROTOCOLO Nº 7.269.787-1

PARECER CEE/CEB Nº 204/09

APROVADO EM 03/06/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTO INÁCIO DE LOYOLA –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: FÊNIX

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Olavo Bilac, Município de Peabiru.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício nº 627/09 - GS/SEED, de 17 de fevereiro de 2009, com incluso Parecer n.º 038/09-DET/SEED, retificado pelo Parecer n.º 222/09- DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Fênix, solicita autorização de descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, Município de Peabiru, a partir do ano letivo de 2009.

O curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Fênix, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução nº 2.992/07, SEED, (fls 09), com base no Parecer n.º 119/07– DEP/SEED.

Ressalte-se que o Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009, retificado pelo Parecer n.º 222/09- DET/SEED, por intermédio dos Departamentos: Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela, conforme apreciação exarada pelo Parecer nº 203/09-CEE/PR.

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou,



PROCESSO Nº 195/2009

para a abertura de turmas descentralizadas, as seguintes considerações destacadas às folhas 3 e 4, do Parecer nº 157/09-CEE/PR:

a) Justificativa:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso.

A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.

Um atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos (sem grifo no original).

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE,** (sem grifo no original).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos Parecer 1095/ 03 do CEE (com grifo no original).

1.2 Justificativa

O Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, Município de Peabiru, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

(...)

Com a tendência de queda de matrícula no período noturno devido ao encerramento do curso de Educação de Jovens e Adultos e da estrutura técnico-pedagógico existente, percebemos que seria interessante ofertarmos o curso de forma descentralizada, uma vez que há demanda verificada através da procura por cursos a distância (Magistério Superior) que são pagos. Nosso estabelecimento está situado no centro da cidade e dispomos de transporte coletivo para os alunos da zona rural.

Informamos também que dispomos de espaço físico suficiente no período noturno, adequadas para acolher e garantir a terminalidade do curso.

Quanto ao estágio supervisionado podemos contar com a rede municipal de educação que oferta ensino de educação infantil de 1ª a 4ª séries, (...).



PROCESSO Nº 195/2009

1.3 Termo de Compromisso

Às folhas 20, consta do processo os seguintes termos:

O colégio compromete-se a garantir os espaços físicos necessários à realização do curso, a manter a demanda através da oferta de ensino de qualidade através do trabalho coletivo envolvendo direção, equipe pedagógica e professores. A integração com a instituição sede deverá ser de parceria visando troca de experiências entre professores, alunos e equipe pedagógica.

1.4 Estágio Supervisionado

De um lado o Colégio Estadual Olavo Bilac – E.F.M, sito à Av. Dr. Didio Boscardin Bello nº 1255, no município de Peabiru CNPJ 78076379/0001-00, tendo como atos oficiais a autorização de funcionamento através do decreto nº 2485 de 16/06/80 e reconhecimento através da Resolução nº

1.971/82 de 05/08/82 e de outro lado a Prefeitura Municipal de Peabiru, representada pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes, sito à Praça Eleutério Galdino de Andrade, neste ato representado pela Secretária municipal Maria Candida Soares Klein, RG nº 1.973.745-5, estabelecem o presente Termo Cooperativo de Compromisso de Estágio Supervisionado, tendo em vista a implantação do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil dos anos iniciais do Ensino Fundamental em nível médio na modalidade Normal Integrado, para o ano letivo de 2009.

E por estarem de acordo as partes o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

1.5 Número de turmas:

Previsão de abertura de 1 (uma) turma. (fls. 98).

1.6 Documentos apresentados do Colégio onde funcionará a descentralização do curso:

a) indicação de melhorias e aquisição de equipamento e recursos tecnológicos (fls. 23; 24);

b) relação de equipamentos e materiais do laboratório de Química, Física e Biologia (fls.20 e 22);

c) Ato de Aprovação do Regimento Escolar (fls. 29;31);

d) Parecer de análise da Proposta Pedagógica Curricular – 2008, (fls. 33);

e) licença sanitária (fls. 77);

f) relação de exigências do Corpo de Bombeiros (fls. 78);

A respeito das exigências do Corpo de Bombeiros, o estabelecimento comprovou o atendimento as referidas exigências às folhas 80.



PROCESSO Nº 195/2009

g) Calendário Escolar (fls.97).

1.7 Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores que atuarão no Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, Município de Peabiru, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, demonstrada a seguir:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Maria Jomar Araujo Martins	- Arte	- Licenciada em Educação Artística/Habilitação em Artes Plásticas e História da Arte
Deise Peron de Bitencourt	- Biologia	- Licenciada em Ciências – Habilitação em Biologia
Helena Frederico Izelli	- Educação Física	- Licenciada em Educação Física
José Tarcizio Donatti	- Filosofia	- Licenciado em Filosofia e História
*Elisangela Simonelli Peron	- Física	- Licenciada em Ciências/ Habilitação em Matemática
Maria de Lourdes Bassi Alves Tonete	- Geografia	- Licenciada em Geografia e História
*José Tarciso Donatti	- História	- Licenciado em Filosofia
Célia Aparecida Carlos Gomes	- Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciada em Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa e inglês e Literaturas da Língua Inglesa
Gisete Izelli dos Santos	- Matemática	- Licenciada em Ciências Físicas e Biológicas – Habilitação em Matemática
Any Franciely de Souza Ferreira	- Química	- Licenciada em Química
Maria Elena Ferreira	- Sociologia - Prática de Formação	-Licenciada em Pedagogia/ Habilitação: Didática, Sociologia da Educação, História da Educação (R. no MEC nº11.749)
Dulce Maria Marçal	- L.E.M - Inglês	- Licenciada em Letras/ Português e Literaturas de Língua Portuguesa e Inglês e Literaturas de Língua Inglesa



PROCESSO Nº 195/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Marlene Cruz Ramos	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação - Organização do Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Licenciada em Pedagogia/ Habilitação em Orientação Educacional (Reg. do MEC nº 7.349 em 1986)
Tereza Blaut de Souza	- Metodologia do Ensino de Educação Física - Metodologia do Ensino de Geografia	-Licenciada em Pedagogia – Habilitação em Orientação Educacional
Ademir Aparecida Scopel de Oliveira	- Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização - Metodologia do Ensino de Matemática - Metodologia do Ensino de História	- Pedagogia /Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas
Cleide dos Santos Cardoso	- Metodologia do Ensino de arte - Metodologia do Ensino de Ciências	- Licenciada em Pedagogia /Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Supervisão Escolar
Joana Kerniski	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	- Licenciada em Pedagogia / Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus.
Lisiane Cecchele Girardi	- Concepção Norteadoras da Educação Especial - Literatura Infantil	- Licenciada em Pedagogia/Habilitações em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Orientação Educacional

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

1.8 Organização Curricular

Às fls. 191 do protocolado, consta matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 195/2009

Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.-NORMAL								
Ano de Implantação: 2009 Turno								
: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h								
	DISCIPLINAS					H. Aula	H. Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	3	2	4	2	440	366	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	2	2			160	133	
	Sociologia		2			80	67	
	Filosofia	2				80	67	
	Sub-total		19	15	13	11	2320	1934
P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	Sub-total			2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fund. Filos da Educação			2		80	67	
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
			6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado		5	5	5	5		
	Total		30	30	30	30	800	667
TOTAL GERAL						4800	4000	



PROCESSO Nº 195/2009

1.9 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 350/2008 (fls. 52), do NRE de Campo Mourão, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização de descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma descentralizada.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão (fls. 62), Parecer nº 222/09 – DET/SEED, este relator é favorável à concessão de autorização da descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Fênix, para o Colégio Estadual Olavo Bilac, município de Peabiru, de forma gradativa, com duas ofertas, respectivamente, 2009 e 2010.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, arquivamento, emissão de documentos e a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, depois do encerramento do curso, relatório circunstanciado do desenvolvimento da referida oferta.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de junho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB